



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

PROC. 339/79  
Barueri

Barueri, em 28 de Novembro de 1979.

MENSAGEM Nº 36/79.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 273, de 24 de outubro de 1977.

Consoante recordam os Nobres Edis, o texto-legal acima mencionado autorizou o Executivo Municipal a firmar contrato, não oneroso, para sinalização de vias e logradouros públicos, com exploração de publicidade.

Nos termos da minuta de contrato a que alude o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 273, de 24 de outubro de 1977, a firma a ser contratada pela Prefeitura era a STATUS PROMOÇÕES E PUBLICIDADE S/C LTDA.

Aprovada a Lei e elaborado o contrato em maio de 1978, a firma em questão, até esta data, nenhuma providência tomou, objetivando a assinatura do mesmo, inobstante reiterados convites formulados, demonstrando total desinteresse e pouco caso para com o Poder Público municipal.

Diante disto, sem embargo da relevância dos objetivos da Lei nº 273/77, dado que iria possibilitar a sinalização das vias e logradouros públicos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, é evidente a inidoneidade da firma em apreço para a execução dos serviços, considerando que sequer cumpriu os requisitos preliminares para a assinatura do contrato, como é o caso da exigência de recolhimento de caução ou prestação de fiança.

Não pode, como é óbvio, ficar o Executivo Municipal na dependência da boa vontade de particular, aguardando o cumprimento de obrigações que somente a ele compete, para a formalização de um contrato.



# Prefeitura Municipal de Barueri

PROC. 1339/79

Estado de São Paulo

-2-

Não resta, pois, ao Executivo Municipal alternativa outra que não postular a revogação da Lei nº 273/77, sem o que está ele impedido de contratar outras firmas que já demonstraram interesse na execução de tais serviços.

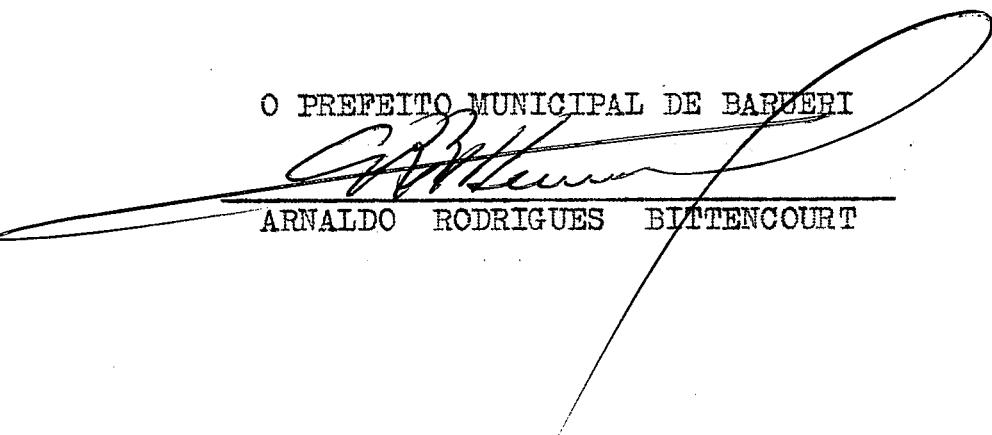
Justifica-se, destarte, plenamente, a presente propositura, tendo em vista que possibilitará a este Executivo alijar a firma em apreço, para a execução dos serviços.

A medida é de caráter urgente, razão porque solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e aos seus Nobres Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

  
ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Exmo. Senhor  
RUBENS FURLAN  
DD; Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI.

SECRETARIA

Entrada em 30/11/1979  
Reg. n.º 1170 L - 01 Pag. 103

f.